

COOPERATIVA DE CONSUMO DA POLANA CIMENTO, SCRL
“CCPOLANA”

PROJECTO DE ACTUALIZAÇÃO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, DURAÇÃO E OBJECTO

Artigo 1

(Denominação, Sede e Âmbito)

Um) A Cooperativa de Consumo da Polana Cimento, C. R. L, abreviadamente designada por “CCPolana”, é uma sociedade de natureza cooperativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que realiza uma actividade sócio-económica, em prossecução dos objectivos definidos nestes Estatutos.

Dois) A CCPolana tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

Três) A CCPolana, sob proposta do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Artigo 2

(Duração)

A CCPolana é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 20 de Outubro de 1976.

Artigo 3

(Objecto)

Um) A CCPolana tem por objecto o exercício de actividades viradas para a satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais, por conta, risco próprio e benefício exclusivo dos seus membros, doravante designados por cooperativistas, relacionadas com o comércio, a grosso e a

retalho, e prestação de serviços, fornecimento, nas melhores condições em qualidade e preço, de bens ou serviços destinados ao seu consumo ou uso directo, bem como a importação e exportação de bens e ainda:

- a) O abastecimento, de bens e serviços de consumo aos seus membros de uma forma organizada, promovendo assim o seu bem-estar material, social e cultural;
- b) A consciencialização dos seus cooperativistas da necessidade de consolidação da unidade, solidariedade e cooperação na realização das tarefas organizativas e de funcionamento interno, envolvendo uma cooperação voluntária por parte dos cooperativistas na vida da CCPolana e controlo regular dos dirigentes e do pessoal que nela trabalha;
- c) A contribuição para o fortalecimento, estabilização e alargamento da acção cooperativa através da admissão sistemática de novos cooperativistas e da angariação de mais recursos para o efeito, socorrendo-se do uso racional das infra-estruturas e património que possui; e
- d) A contribuição para a formação e educação cooperativa dos seus cooperativistas, bem como dos seus empregados.

Dois) A CCPolana poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e exercer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por Lei.

Três) O consumo ou uso directo dos cooperativistas individuais abrange os bens destinados a estes e respectivo agregado familiar, considerando-se como tal o conjunto de pessoas vivendo em economia comum com os cooperativistas.

Quatro) Consideram-se como vivendo com o cooperativista em economia comum, o seu cônjuge e seus parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro grau na linha colateral.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4 (Capital Social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato é de 467.946,30MT (Quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis meticais e trinta centavos).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de alteração dos presentes Estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas.

Três) O capital social também poderá ser alterado por via de outras formas de aumento preconizadas na Lei, nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 5 (Entrada e Forma de Representação do Capital Social)

Um) A entrada de capital a subscrever por cada cooperativista é00 Mts (..... Meticais), cuja representação será feita através de títulos representativos do capital social, sob a forma de título nominativo.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, será emitido um novo título nos termos e condições definidos em Regulamento Interno.

Artigo 6 (Livro de Registo de Títulos)

A CCPolana obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social em livro próprio no qual se mencionará, entre outros elementos e por ordem numérica, o nome do cooperativista, a data da sua admissão, o capital subscrito e realizado e as eventuais transmissões a herdeiros.

CAPÍTULO III DOS COOPERATIVISTAS

Artigo 7

(Requisitos de Admissão)

CCPolana prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser cooperativista toda a pessoa singular, sem qualquer tipo de discriminação, desde que:

- a) Requeira a sua admissão;
- b) Tenha capacidade civil;
- c) Declare aceitar os presentes Estatutos, Regulamentos e Programa da CCPolana;
- d) Declare o desejo e a disponibilidade de realizar as actividades principais, complementares, ou associadas definidas no objecto social da CCPolana.

Artigo 8

(Competência para Admissão de Novos Cooperativistas)

Os pedidos de admissão de novos cooperativistas são apreciados e provisoriamente aprovados pelo Conselho de Direcção que os submete à ratificação da Assembleia Geral que se segue.

Artigo 9

(Registo de Cooperativistas)

O registo de cooperativistas é feito em livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo 6, dos presentes Estatutos.

Artigo 10

(Direitos dos Cooperativistas)

São direitos dos cooperativistas:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da CCPolana;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da CCPolana;

- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à CCPolana;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos Estatutos ou, quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Beneficiar de um regime preferencial nas compras e utilização de bens e serviços disponíveis nos estabelecimentos da CCPolana e dos parceiros com quem esta mantenha acordos nesse sentido;
- i) Receber, em função proporcional das transacções que efectuar com a CCPolana, o respectivo rendimento obtido, depois de deduzido de despesas, reservas e demais imposições legais, nos termos a definir em Regulamento Interno.

Artigo 11

(Deveres dos Cooperativistas)

São deveres dos cooperativistas:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os Estatutos da CCPolana e o respectivo Regulamentos Interno;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da CCPolana;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da CCPolana e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela CCPolana, nos casos de se tratar de pessoas colectivas;
- f) Assegurar a fidelidade para com a CCPolana;
- g) Respeitar o plano comercial adoptado pela CCPolana.

Artigo 12

(Perda de Qualidade de Cooperativista)

Perdem a qualidade de cooperativista:

- a) Os que livremente decidirem desvincular-se da CCPolana;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do no n.º 3 do Artigo 34 da Lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os cooperativistas que não transaccionarem com a CCPolana, no âmbito do seu objecto social, num período consecutivo de dois anos.

Artigo 13

(Demissão de Cooperativistas)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A CCPolana estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

Artigo 14

(Procedimento sancionatório e exclusão de cooperativistas)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de cooperativista, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de cooperativista, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobrigará o cooperativista do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I Princípios Gerais

Artigo 15 (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da CCPolana:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho de Direcção.

Artigo 16 (Mandato dos Membros dos Órgãos Sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, renováveis por dois períodos idênticos.

Dois) Por cada renovação dos mandatos dos órgãos sociais são estabelecidos os princípios seguintes:

- a) No Conselho de Direcção, é obrigatória a manutenção de, pelo menos, um terço dos membros do órgão cessante; e
- b) No Conselho Fiscal, é somente permitida a manutenção de um terço dos membros do órgão cessante.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Artigo 17 (Perda de Mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na Lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da CCPolana e os que sem motivo justificado faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

Artigo 18
(Renúncia de Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais, por carta dirigida simultaneamente à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal receber, apreciar e decidir, conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dar-lhes, ou não, provimento e proceder às comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período para que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, será designado um substituto até à realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá cargo até ao final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes Estatutos.

ARTIGO 19
(Vacatura de Lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, a vaga será preenchida por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Dois) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu de base do processo eleitoral.

Artigo 20.º
(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, devem seguir o preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto

especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros presentes e representados.

Dois) Nenhum membro de qualquer órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a CCPolana.

Secção II

Das candidaturas, Eleição, Tomada de Posse, Remuneração e Responsabilidades

Artigo 21

(Candidaturas, eleição e tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, processo de eleição e tomada de posse serão feitos conforme estabelecido no Regulamento de Eleições da CCPolana.

Artigo 22

(Remuneração)

Os cargos sociais serão remunerados na forma e modalidade aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 23

(Proibições, Responsabilidades, Isenções e Exercício de Acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes Estatutos, às proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

Secção III Da Assembleia Geral

Artigo 24 (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da CCPolana constituído pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à Assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os cooperativistas e restantes órgãos da cooperativa.

Artigo 25 (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por quatro membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Artigo 26 (Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Nomeação dos elementos que compõem o Conselho de Direcção;
- b) Ratificação da admissão dos novos cooperativistas;
- c) Aprovação das remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- e) Nomeação dos liquidatários;
- f) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- g) Políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- h) Políticas de negócios;
- i) Celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- j) Celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais

- k) Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- l) Trespasse de estabelecimentos comerciais;
- m) Participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- n) Celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- o) Contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- p) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhoras, fianças ou avales;
- q) Constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- r) Questões que por lei ou pelos presentes Estatutos lhe sejam inerentes;

Artigo 27 (Reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for julgada necessária.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se nos três meses imediatos ao termo de cada exercício económico para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Deliberar sobre a substituição dos membros do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal que tiverem terminado os seus mandatos;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe for submetido.

Artigo 28
(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa e, caso este não a convoque, quando por lei o deve fazer, poderá ser convocada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, pelos cooperativistas que tenham requerido convocá-la directamente.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa:

- a) Por sua iniciativa;
- b) A pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

Artigo 29
(Quórum Deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no número 1 do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a Assembleia Geral reunirá uma meia hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 30
(Votação)

Nas votações, cada cooperativista terá direito a um só voto.

Artigo 31
(Assembleias Locais)

Por razões definidas no artigo 56 da Lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todos os procedimentos e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Secção IV
Do Conselho de Direcção

Artigo 32
(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo para proceder à administração, gestão e representação da CCPolana.

Artigo 33
(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, designadamente:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretário
- d)** Primeiro vogal;
- e)** Segundo vogal;

Artigo 34
(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da CCPolana, obrigando-a e representando-a em juízo ou fora dele, subordinado às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal.

Dois) Sem prejuízo do previsto especialmente nos presentes Estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Criar a estrutura interna e organizacional da cooperativa;
- e) Propor à Assembleia Geral a extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) Admitir e despedir trabalhadores;
- g) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de aquisição, oneração ou alienação de bens móveis;
- h) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- i) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos, da Lei e do Regulamento Interno;
- j) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

Três) O Conselho de Direcção deverá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar um Director Executivo, gerentes e técnicos, todos recrutáveis do mercado de trabalho.

Quarto) O Conselho de Direcção deverá delegar ao Director Executivo todos, ou parte, dos poderes referidos nas alíneas a) e f) do número dois deste artigo e outros que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Cinco) O Conselho de Direcção deverá submeter à Assembleia Geral a constituição de um Conselho Consultivo com funções de aconselhamento ao próprio órgão e à Assembleia Geral principalmente em matérias de estratégias de desenvolvimento da CCPolana,

Artigo 35

(Composição e Funcionamento do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo referido no número quatro do artigo 33.º destes Estatutos deverá ser composto por um número máximo de quinze elementos, dos quais, nove compreenderão os antigos Presidentes e membros dos órgãos sociais dos mandatos antecedentes, e os restantes por indicação do Conselho de Direcção.

Dois) A organização e funcionamento do Conselho Consultivo serão definidos em Regulamento Interno

Artigo 36

(Actos Proibidos aos Membros do Conselho de Direcção e seus Contratados ou Representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, torna-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Artigo 37

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de pelo menos dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Sete) O membro do Conselho de Direcção não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado.

Nove) O Conselho de Direcção poderá convidar o Director Executivo a que se refere o número três do artigo 34 destes Estatutos para participar nas suas reuniões.

38

(Representação e Substituição de Membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

Artigo 39

(Formas de Obrigar a CCPolana)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 40

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da CCPolana quanto à observância da Lei dos estatutos de cooperativa e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, por determinação da Assembleia Geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Artigo 41
(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, designadamente:

- a) Presidente,
- b) Secretário, e
- c) Vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

Três) O Conselho Fiscal poderá constituir uma comissão e/ou contratação de profissionais, até ao máximo de três, para apoiá-lo na apreciação dos documentos de trabalho submetidos pelo Director Executivo às reuniões mensais do Conselho de Direcção.

Artigo 42
(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas na lei aplicável;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições da Lei, do estatuto e dos regulamentos da cooperativa.

Artigo 43
(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre e sempre que algum membro o requeira ao respectivo Presidente.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Artigo 44 (Auditorias Externas)

Um) O Conselho de Direcção, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da CCPolana.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios de auditorias externas.

Artigo 45 (Responsabilidade Solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V DO SISTEMA FINANCEIRO, DESPESAS, EXERCÍCIO, CONTAS, RESERVAS E EXCEDENTES

Artigo 46 (Custeio de Despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

Artigo 47
(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas estabelecidas na Lei das cooperativas e, ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

Artigo 48
(Ano Social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, o Conselho de Direcção deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

Artigo 49
(Excedentes Líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas.

Artigo 50.º
(Aplicação de Resultados)

Um) Aos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição de qualquer reserva, deverão ser deduzidos:

- a) Fundo de reserva legal;
- b) Trinta por cento para o desenvolvimento económico;
- c) Vinte por cento para o desenvolvimento cultural, social, formação cooperativa e formação profissional; e
- d) A parte restante para o que for estabelecido por deliberação da Assembleia Geral, dentro dos princípios definidos por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO e DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 51

(Dissolução e Liquidação da Cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

Artigo 52

(Primeira Sessão da Assembleia Geral)

A primeira sessão da Assembleia Geral, para a eleição dos membros dos órgãos sociais com base nos presentes Estatutos, realizar-se-á no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da formalização legal dos presentes Estatutos.

Artigo 53

(Casos Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial, do Código Civil e demais legislação aplicável.

Constituem parte destes Estatutos, como anexos, os seguintes documentos:

- a) Acta da Assembleia Geral
- b) Documentos de identificação dos assinantes mandatados

Feito em, aos de de dois mil e treze